



### TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0004/2019, RELATIVO À LOCAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA DE GARAGEM PARA GUARDA DE VEÍCULO OFICIAL DO CRF-SP EM POSSE DA FISCAL FERNANDA E. PIVETA PELIZZER, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O SR. RICARDO SANCHEZ LLONCH

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia criada pela Federal Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o proprietário **SR. RICARDO SANCHEZ LLONCH**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] a seguir denominado **LOCADOR**, têm entre si ajustado o presente **Contrato de Locação de Vaga de Garagem**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 024/2019 e Dispensa de Licitação nº 004/2019.


#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a **locação de 1 (uma) vaga de garagem para alocação de veículo oficial locado pelo CRF-SP, em posse da Farmacêutica-Fiscal, Sra. Fernanda E. Piveta Pellizer**, localizada na Rua Lino Coutinho, 75, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04.207-000, matrícula nº 76.474 do 6º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, de propriedade do **LOCADOR**, conforme documentação anexa.


#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ALUGUEL

- 2.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).
- 2.2. O aluguel será pago no 05º (quinto) dia do mês subsequente ao de exercício, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do **LOCADOR**, qual seja, Banco Itaú, Agência 6681, Conta Corrente nº 23619-3, cujo comprovante de pagamento servirá como recibo.
- 2.3. Caso o **LOCATÁRIO** torne-se inadimplente e, não sendo este período de atraso superior a 15 (quinze) dias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel daquele mês. Caso ultrapassado o período de 15 (quinze) dias acima descrito, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel.
- 2.4. O **LOCATÁRIO** está obrigado, apenas, ao pagamento do aluguel, não podendo lhe ser cobrados encargos como imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, taxa de luz, água, saneamento, esgoto, condomínio ou quaisquer outros que recaiam ou venham a recair sobre o espaço do imóvel locado.

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

  
**Wilson Camargo Elias**  
Departamento de Licitações e  
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E  
APROVADO POR:

  
**Leandro Funchal Pescuma**  
Procurador  
OAB-SP nº 315.339  
Página 1 de 4

CONTRATO CONFERIDO E  
APROVADO POR:

  
**Dr. Onofre Pinto Ferreira**  
Departamento de Fiscalização



Incumbe ao **LOCADOR**, também, satisfazer por sua conta, as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou impostas pelo condomínio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA GARAGEM

- 3.1. Somente o **LOCATÁRIO** poderá se utilizar da vaga de garagem objeto deste contrato, a qual deverá ser usada para a exclusiva finalidade de guardar veículo oficial do CRF-SP, vedando-se a utilização do bem para qualquer outro não previsto neste instrumento.
- 3.2. O **LOCATÁRIO** deverá receber o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, obrigando-se a conservá-lo, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, e devendo entregar o imóvel ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- 3.3. Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do **LOCADOR**, à exceção das benfeitorias necessárias.
- 3.4. Caso a coisa alugada se deteriorar sem culpa do **LOCATÁRIO**, poderá este pedir redução proporcional do aluguel ou resolver o contrato, nos termos do artigo 567 do Código Civil.
- 3.5. É vedado ao **LOCADOR** a prática de qualquer ato que possa perturbar o uso e o gozo da vaga de garagem objeto deste contrato pelo **LOCATÁRIO**, bem como lhe é vedado ceder, transferir ou autorizar o uso para outrem de seus direitos sobre o imóvel.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 4.1. A presente locação terá o lapso temporal de 12 (doze) meses, a se iniciar no dia 01 de abril de 2019 e terminará no dia 31 de março de 2020, devendo o **LOCATÁRIO** desocupar a vaga, entregando-a em perfeitas condições de uso.
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.
- 4.3. O valor do aluguel poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, ocasião na qual será aplicado o INPC - IBGE, ou, na sua falta, por índice previsto legalmente para reajustes de aluguéis.
  - 4.3.1. A competência do acumulado do índice a ser utilizado será do período de abril do ano que antecede o reajuste a março do ano de competência, e assim sucessivamente a cada renovação.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. O presente contrato poderá ser **RESCINDIDO** de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.2. A parte interessada na ruptura do contrato deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. A parte que decidir rescindir o contrato antes do prazo estabelecido no item 4.1 arcará com o recolhimento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor referente ao período restante da vigência do

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

**Wilson Camargo Elias**  
Departamento de Licitações e  
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E  
APROVADO POR:

**Leandro Funchal Pescuma**  
Procurador  
OAB-SP nº 315.339  
Página 2 de 4

CONTRATO CONFERIDO E  
APROVADO POR:

**Dr. Onofre Pinto Ferreira**  
Departamento de Fiscalização.



presente contrato, ressalvada a rescisão por parte do **LOCATÁRIO** no caso em que a Farmacêutica Fiscal motorista do veículo for transferida de local, para o exercício de suas funções.

- 5.4. Será rescindido este contrato se ocorrer a desapropriação do imóvel pelo Poder Público, não tendo o **LOCATÁRIO** que pagar qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.
- 5.5. Também será rescindido o contrato caso, por culpa do **LOCADOR**, o veículo oficial do **LOCATÁRIO** seja danificado, devendo o **LOCATÁRIO** ser ressarcido na íntegra do eventual prejuízo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE DO LOCADOR


- 6.1. O **LOCADOR** obriga-se a manter-se devidamente regularizado a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pela **LOCADORA**:

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade RG e Inscrição de CPF, sendo o segundo inexigível caso conste do RG;
- b) Cópia autenticada da matrícula atualizada do imóvel, com emissão de até 6 (seis) meses da data da requisição pela **LOCATÁRIA**, comprovando que a posse do imóvel permanece sendo a locadora;
- c) Comprovante de residência atualizado e autenticado, com emissão de até 3 (três) meses da data da requisição pela **LOCATÁRIA**;
- d) Comprovante de situação cadastral do CPF na Receita Federal;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT) junto ao Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativa, de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- h) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativa, de Débitos Tributários da Fazenda Municipal relativa à Tributos Mobiliários e Imobiliários
- i) **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, nem no Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União.


- 6.1.1. As consultas e comprovações das alíneas “d” à “i” são realizadas eletronicamente pelo **LOCATÁRIO**, sendo solicitado à locadora apenas em caso de indisponibilidade das mesmas nos respectivos sistemas por alguma restrição ou eventual irregularidade.

- 6.1.2. A autenticação referida nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas por agente da

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

  
Wilson Camargo Elias  
Departamento de Licitações e  
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E  
APROVADO POR:

  
Leandro Funchal Pescuma  
Procurador  
OAB-SP nº 315.339  
Página 3 de 4

CONTRATO CONFERIDO E  
APROVADO POR:

  
Dr. Onofre Pinto Ferreira  
Departamento de Fiscalização



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

administração pública, mediante apresentação do original e cópia simples, sendo a cópia simples autenticada por comparação pelo agente.

6.1.3. A comprovação constante da alínea "c" estará dispensada de autenticação em caso de documento com emissão eletrônica, apresentado no original.

### 7. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

7.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 26 de março de 2019.

Pelo LOCATÁRIO:



[Redacted Signature]

**Dr. Marcos Machado Ferreira**  
Presidente

Pelo LOCADOR:



[Redacted Signature]

**Sr. Ricardo Sanchez Lionch**  
Proprietário



[Redacted Signature]

**Dra. Danyelle Cristine Marini**  
Diretora Tesoureira

Testemunha:

[Redacted Signature]

**Elizabeth Adaniya**  
Coordenadora de Licitações e Contratos

Nome:

R.G :

Testemunha:

**Eduardo Souza Yanagishita**  
Depto. de Licitações e Contratos

Nome:

R.G :

CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:

[Redacted Signature]  
**Wilson Camargo Elias**  
Departamento de Licitações e  
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E  
APROVADO POR:

[Redacted Signature]  
**Leandro Funchal Pescuma**  
Procurador  
OAB-SP nº 315.339  
Página 4 de 4

CONTRATO CONFERIDO E  
APROVADO POR:

[Redacted Signature]  
**Dr. Onofre Pinto Ferreira**  
Departamento de Fiscalização